

# Câmara Municipal de Itapeçerica

## Estado de Minas Gerais

### PROJETO DE LEI Nº 003/2024

**CONCEDE RECOMPOSIÇÃO  
GERAL AO PREFEITO, VICE-  
PREFEITO E SECRETÁRIOS  
MUNICIPAIS DE ITAPEÇERICA,  
ESTADO DE MINAS GERAIS.**

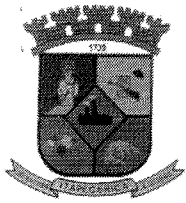
A Câmara Municipal de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, propõe a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam recompostos em 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), a partir de janeiro de 2024, a título de revisão geral anual, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Itapeçerica/MG.

**Parágrafo único.** O percentual de recomposição concedido no caput deste artigo, tem como base o índice acumulado do INPC-IBGE referente ao período de janeiro a dezembro de 2023.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2024.



# Câmara Municipal de Itapeçerica

## Estado de Minas Gerais

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2024

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que pretende conceder recomposição geral anual aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeita e Secretários Municipais.

O Poder Legislativo, com observância ao que dispõe o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, vem por meio do presente Projeto de Lei propor a recomposição geral anual ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeita e dos Secretários Municipais a partir do mês de janeiro/2024, para atualizar o valor nominal do subsídio em decorrência da desvalorização ocorrida pela perda inflacionária no último ano.

O citado artigo art. 37, inciso X, da Constituição Federal estabelece que *“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”*.

Da mesma forma está previsto no artigo 71 do Regimento Interno, a revisão anual do subsídio dos agentes políticos.

Também, está previsto no parágrafo único, artigo 3º da Lei 2391/2012, que fixou o subsídio, que o índice a ser utilizado anualmente para revisão do subsídio é o INPC – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

Dessa forma, a remunerabilidade decorre da complexidade sociopolítica dos últimos tempos, cuja atividade parlamentar tornou-se bastante complexa, exigindo dos agentes políticos maior aprofundamento nos seus trabalhos, estudos e dedicação quase que exclusiva à vida pública.

Nesse sentido, a remuneração, direito irrenunciável do Vereador, tem o condão de satisfazer suas necessidades básicas, criando condições efetivas para que qualquer cidadão possa ocupar um cargo político.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para que a concessão da recomposição seja aprovada por esta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Itapeçerica/MG, 22 de janeiro de 2024.



Câmara Municipal de  
**Itapecerica**

“Um novo olhar democrático”

**LEI Nº 2391/2012**

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE PREFEITO  
E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA,  
ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A LEGISLATURA NO  
PERÍODO DE 2013 A 2017.**

O Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica - MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o artigo 49, inciso 7º da Lei Orgânica do Município de Itapecerica, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, para a Legislatura que se inicia em Janeiro de 2013, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

Art. 2º - Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Agente Político pelo exercício ininterrupto do cargo em dedicação exclusiva.

Art. 3º - O subsídio fixado nesta Lei poderá ser revisto anualmente e em conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da CF.

Parágrafo único - O índice usado para revisão anual será o INPC - IBGE ou outro que o vier substituí-lo.

Art. 4º Os valores dos subsídios fixados para vigorar a partir de janeiro de 2013 serão de:

I - R\$ 13.182,98 (treze mil cento e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos), mensais, para o Prefeito Municipal;

II - R\$ 7.030,48 (sete mil trinta reais e quarenta e oito centavos), mensais, para o vice-prefeito;

III - R\$ 4.135,84 (quatro mil cento e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) mensais, para os Secretários Municipais.



# Câmara Municipal de Itapecerica

"Um novo olhar democrático"

Art. 5º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos no art. 4º, ressalvado o disposto no art. 3º, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da sessão Legislativa.

Art. 6º - Também será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar o limite de gasto com pessoal, definido em legislação federal, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da sessão legislativa.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Itapecerica, 08 de agosto de 2012.

  
Raimundo Nonato Mendes

Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica